



Diário Oficial

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

IMPRENSA NACIONAL

BRASÍLIA — DF

ANO CXXXII — Nº 95-A

SÁBADO, 21 DE MAIO DE 1994

PREÇO: CR\$ 140,00

Sumário

	PÁGINA
ATOS DO PODER LEGISLATIVO.....	7513
ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	7513
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.....	7518
ÍNDICE.....	7519

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 8.879, DE 20 DE MAIO DE 1994

Altera a redação do art. 69 da Lei nº 8.672, de 6 de julho de 1993, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faz saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 69 da Lei nº 8.672, de 6 de julho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 69. No prazo de noventa dias contados da publicação desta Lei, o Poder Executivo proporá a estrutura para o funcionamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento Desportivo e do Conselho Superior de Desportos.

§ 1º Enquanto não for aprovada a estrutura para o funcionamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento Desportivo - FUNDESP, os recursos previstos no art. 43 desta Lei serão geridos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em conta específica com contabilidade em separado.

§ 2º Cabe à Secretaria de Desportos decidir sobre a relevância e a adequação técnica dos projetos e atividades a serem executados e elaborar, sob supervisão ministerial, os respectivos planos de aplicação.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de maio de 1994; 173ª da Independência e 106ª da República.

ITAMAR FRANCO
Murilo de Avellar Hingel

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 501, DE 20 DE MAIO DE 1994

Estabelece normas, de caráter emergencial, para a prestação de serviços por entidades de fins filantrópicos.

ITAMAR FRANCO
Boni Veras

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei.

Art. 1º Até 31 de dezembro de 1994, a concessão de registro e certificado de fins filantrópicos às entidades privadas prestadoras de serviços de assistência social observará normas estabelecidas mediante decreto, inclusive no que diz respeito à descentralização dos procedimentos administrativos.

Art. 2º Observado o prazo previsto no artigo anterior, as entidades de assistência social de fins filantrópicos, cujos registros no Conselho Nacional de Serviço Social - CNSS e no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS não tenham sido definitivamente cancelados, poderão firmar convênios com órgão ou entidade da Administração Pública Federal, para a prestação de serviços e outras atividades ligadas ao atendimento a crianças carentes de zero a seis anos de idade, ao idoso e a pessoas portadoras de deficiência, mediante apresentação do protocolo de pedido de regularização dos débitos para com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Parágrafo único. O protocolo a que se refere o artigo será concedido à vista de requerimento da entidade interessada, independentemente da apresentação dos documentos descritos nos incisos I e II do art. 55 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 476, de 20 de abril de 1994.

Art. 4º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação

Brasília, 20 de maio de 1994; 173ª da Independência e 106ª da República.

ITAMAR FRANCO
Sérgio Cutolo dos Santos
Leonor Barreto Franco

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 502, DE 20 DE MAIO DE 1994

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito extraordinário no valor de CR\$ 53.156.000.000,00, para os fins que especifica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição, e o § 5º do art. 65, da Lei nº 8.694, de 12 de agosto de 1993, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes - Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, crédito extraordinário no valor de CR\$ 53.156.000.000,00 (cinquenta e três bilhões, cento e cinquenta e seis milhões de cruzeiros reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Medida Provisória.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior correrão à conta da Reserva de Contingência, conforme o Anexo II desta Medida Provisória.

Art. 3º Em decorrência da abertura do presente crédito, fica alterada a receita do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, na forma do Anexo III.

Art. 4º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 477, de 20 de abril de 1994.

Art. 5º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de maio de 1994; 173ª da Independência e 106ª da República.

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
39201 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

ANEXO I

EXERCÍCIO 1994

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	FISCAL	APP. E INC. DA DIVISÃO	DIÁRIOS DECP. COMENTES	INVESTIMENTOS	INSCRIÇÕES FINANCEIRAS	ANEXOS DA DIVISÃO	OUTROS DECP. DE EXPEND.
TRANSPORTE		93158 000							
"MANUTENÇÃO PREVENTIVA"		55176 000							
REPARAÇÃO DE VEÍCULOS		14152 000							
16 088 0539 2383		20400 000							
PROGRAMA EMERGENCIAL DE RECUPERAÇÃO MODULAR DA									
ESTRUTURA DE BARRAS PREVENTIVAMENTE PREVENIDAS									
CONDIÇÕES E RECUPERAÇÃO DE BARRAS FERRÁCEAS EM									
ESTRUTURAS DE BARRAS									
MODALIDADE RECUPERADA (LMS) = 13 810									
16 088 0539 2383 0001	FISCAL	1209 820							
PROGRAMA EMERGENCIAL DE RECUPERAÇÃO MODULAR EM									
BARRAS									
MODALIDADE RECUPERADA (LMS) = 700									
16 088 0539 2383 0002	FISCAL	1120 120							
PROGRAMA EMERGENCIAL DE RECUPERAÇÃO MODULAR EM									
BARRAS									
MODALIDADE RECUPERADA (LMS) = 820									
16 088 0539 2383 0003	FISCAL	2260 150							
PROGRAMA EMERGENCIAL DE RECUPERAÇÃO MODULAR EM									
BARRAS									
MODALIDADE RECUPERADA (LMS) = 820									
16 088 0539 2383 0004	FISCAL	1120 670							
PROGRAMA EMERGENCIAL DE RECUPERAÇÃO MODULAR EM									
BARRAS									
MODALIDADE RECUPERADA (LMS) = 330									
16 088 0539 2383 0005	FISCAL	3147 240							
PROGRAMA EMERGENCIAL DE RECUPERAÇÃO MODULAR EM									
BARRAS									
MODALIDADE RECUPERADA (LMS) = 530									
16 088 0539 2383 0006	FISCAL	1889 540							
PROGRAMA EMERGENCIAL DE RECUPERAÇÃO MODULAR EM									
BARRAS									
MODALIDADE RECUPERADA (LMS) = 830									
16 088 0539 2383 0007	FISCAL	2801 610							
PROGRAMA EMERGENCIAL DE RECUPERAÇÃO MODULAR EM									
BARRAS									
MODALIDADE RECUPERADA (LMS) = 430									
16 088 0539 2383 0008	FISCAL	9329 740							
PROGRAMA EMERGENCIAL DE RECUPERAÇÃO MODULAR EM									
BARRAS									
MODALIDADE RECUPERADA (LMS) = 2 450									
16 088 0539 2383 0009	FISCAL	1032 340							
PROGRAMA EMERGENCIAL DE RECUPERAÇÃO MODULAR EM									
BARRAS									
MODALIDADE RECUPERADA (LMS) = 140									
16 088 0539 2383 0010	FISCAL	1970 200							
PROGRAMA EMERGENCIAL DE RECUPERAÇÃO MODULAR EM									
BARRAS									
MODALIDADE RECUPERADA (LMS) = 200									
16 088 0539 2383 0011	FISCAL	1821 410							
PROGRAMA EMERGENCIAL DE RECUPERAÇÃO MODULAR EM									
BARRAS									
MODALIDADE RECUPERADA (LMS) = 430									
16 088 0539 2383 0012	FISCAL	6182 880							
PROGRAMA EMERGENCIAL DE RECUPERAÇÃO MODULAR EM									
BARRAS									
MODALIDADE RECUPERADA (LMS) = 410									
16 088 0539 2383 0013	FISCAL	2802 060							
PROGRAMA EMERGENCIAL DE RECUPERAÇÃO MODULAR EM									
BARRAS									
MODALIDADE RECUPERADA (LMS) = 470									
16 088 0539 2383 0014	FISCAL	2217 800							
PROGRAMA EMERGENCIAL DE RECUPERAÇÃO MODULAR EM									
BARRAS									
MODALIDADE RECUPERADA (LMS) = 600									
16 088 0539 2383 0015	FISCAL	1383 780							
PROGRAMA EMERGENCIAL DE RECUPERAÇÃO MODULAR EM									
BARRAS									
MODALIDADE RECUPERADA (LMS) = 370									
16 088 0539 2383 0016	FISCAL	1070 980							
PROGRAMA EMERGENCIAL DE RECUPERAÇÃO MODULAR EM									
BARRAS									
MODALIDADE RECUPERADA (LMS) = 300									
16 088 0539 2383 0017	FISCAL	1731 930							
PROGRAMA EMERGENCIAL DE RECUPERAÇÃO MODULAR EM									
BARRAS									
MODALIDADE RECUPERADA (LMS) = 270									
16 088 0539 2383 0018	FISCAL	1743 870							
PROGRAMA EMERGENCIAL DE RECUPERAÇÃO MODULAR EM									
BARRAS									
MODALIDADE RECUPERADA (LMS) = 370									
16 088 0539 2383 0019	FISCAL	1081 270							
PROGRAMA EMERGENCIAL DE RECUPERAÇÃO MODULAR EM									
BARRAS									
MODALIDADE RECUPERADA (LMS) = 270									
16 088 0539 2383 0020	FISCAL	176 700							
PROGRAMA EMERGENCIAL DE RECUPERAÇÃO MODULAR EM									
BARRAS									
MODALIDADE RECUPERADA (LMS) = 220									
16 088 0539 2383 0021	FISCAL	2185 180							
PROGRAMA EMERGENCIAL DE RECUPERAÇÃO MODULAR EM									
BARRAS									
MODALIDADE RECUPERADA (LMS) = 670									
16 088 0539 2383 0022	FISCAL	661 270							
PROGRAMA EMERGENCIAL DE RECUPERAÇÃO MODULAR EM									
BARRAS									
MODALIDADE RECUPERADA (LMS) = 300									
16 088 0539 2383 0023	FISCAL	214 470							
PROGRAMA EMERGENCIAL DE RECUPERAÇÃO MODULAR EM									
BARRAS									
MODALIDADE RECUPERADA (LMS) = 200									



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Imprensa Nacional - IN
SIG - Quadra 6 Lote 800, CEP 70604-900, Brasília, DF
Telefone PABX (061) 313-9400, Fax (061) 225-2046
Telex 61-1356 CGC-MF 00394494/0016-12

ARY CÍCERO DE MORAES RIBEIRO
Diretor-Geral

MARCO ANTONIO LEÃO
Coordenador de Produção Industrial, Interino

DIÁRIO OFICIAL - Seção 1

Órgão destinado a publicação de atos normativos

MARCO ANTONIO LEÃO
Respondendo pelo expediente da Divisão de Jornais Oficiais

ISABEL CRISTINA ORRUF AZEVEDO
Liliana

Publicações - Os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias, no horário das 7h30 às 16 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais, no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas - Valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

	Diário Oficial			Diário da Justiça		
	Seção 1	Seção 2	Seção 3	Seção 1	Seção 2	Seção 3
IMPRESA NACIONAL						
Assinatura trimestral CRS	30.221,00	9 370,00	27 686,00	31 044,00	42.292,00	28.456,00
ECT						
Porte (superfície) URV	17,82	9,24	16,50	17,82	32,34	16,50
Porte (aéreo) URV	40,92	20,46	40,92	40,92	73,92	40,92

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas - SEAVEN/DICOM
Telefone: (061) 313-9900 (busca automática)
Horário das 7h30 às 19 horas

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PERSONAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTROS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTROS DESP. DE CAPITAL
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
RESERVA DE CONTINGÊNCIA									
TOTAL									

90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA
90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PERSONAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTROS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTROS DESP. DE CAPITAL
RESERVA DE CONTINGENCIA		51.76.000							
RESERVA DE CONTINGENCIA		43.938.000							
RESERVA DE CONTINGENCIA		43.938.000							
RESERVA DE CONTINGENCIA		43.938.000							
RESERVA DE CONTINGENCIA		43.938.000							
RESERVA DE CONTINGENCIA		43.938.000							
TOTAL		185.502.000							

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PERSONAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTROS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTROS DESP. DE CAPITAL
RESERVA DE CONTINGENCIA		51.76.000							
RESERVA DE CONTINGENCIA		43.938.000							
RESERVA DE CONTINGENCIA		43.938.000							
RESERVA DE CONTINGENCIA		43.938.000							
RESERVA DE CONTINGENCIA		43.938.000							
RESERVA DE CONTINGENCIA		43.938.000							
TOTAL		185.502.000							

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
39201 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

RECEITA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESP.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES	FIS		265780	265780
1700 00 00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	FIS		265780	265780
1710 00 00 TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	FIS		265780	265780
1711 01 01 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	265780		
2000 00 00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS		52890220	52890220
2100 00 00 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	FIS		52890220	52890220
2140 00 00 TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	FIS		52890220	52890220
2141 01 01 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	52890220		
TOTAL FISCAL				53156000

LEI Nº 4.736, DE 20 DE MAIO DE 1994

AutORIZA o Poder Executivo a abrir o Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal, crédito extraordinário no valor de CR\$ 1.327.000.000,00, para os fins que especifica

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o § 3º do art. 17, da Constituição, e o § 5º do art. 65 da Lei nº 8.694, de 12 de agosto de 1993, adota a seguinte Medida Provisória, com força de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal, crédito extraordinário no valor de CR\$ 1.327.000.000,00 (um bilhão, trezentos e vinte e sete milhões de cruzeiros reais), para atender a programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior correrão à conta da Reserva de Contingência, conforme indicado no Anexo II desta Medida Provisória, no montante especificado.

Art. 3º Em decorrência da abertura do presente crédito, fica alterada a receita do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, na forma do Anexo III, desta Medida Provisória.

Art. 4º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR FRANCO
Beni Veras

44000 - MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
44201 - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PERSONAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTROS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTROS DESP. DE CAPITAL
AGRICULTURA		127.000							
PROTEÇÃO DE RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS		127.000							
RECUPERAÇÃO		127.000							
DESENVOLVIMENTO MANTENIMENTO DAS UNIDADES DE PROTEÇÃO DE USO RURAL		127.000							
IMPLEMENTAR CONDIÇÕES DE CRIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS GENÉTICOS CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE RECURSOS GENÉTICOS DE PLANTAS E ANIMAIS		127.000							
IMPLEMENTAR E CONSERVAR AS BARRAGENS ESTRATÉGICAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL (COMUNIDADES - PM) (PROJETO INTERIOR LAMP-PROJ) - 12		127.000							
TOTAL FISCAL		127.000							

90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA
90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PERSONAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTROS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTROS DESP. DE CAPITAL
RESERVA DE CONTINGENCIA		127.000							
RESERVA DE CONTINGENCIA		127.000							
RESERVA DE CONTINGENCIA		127.000							
RESERVA DE CONTINGENCIA		127.000							
RESERVA DE CONTINGENCIA		127.000							
RESERVA DE CONTINGENCIA		127.000							
TOTAL		127.000							

ANEXO III	
ANEXO	ADRESCHO

extraordinário no valor de CR\$.....
29.723.000.000,00, para os fins que
específica.

41000 - MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE
41201 - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS

RECEITA	ESPECIFICAÇÃO	ESP	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
2000 00 00	RECEITAS DE CAPITAL	FIS			1321000
2400 00 00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	FIS		1327000	
2410 00 00	TRANSFERENCIAS INTRAORÇAMENTAIS	FIS		1327000	
2411 01 01	TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	1321000		
TOTAL FISCAL					1327000

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição, e o § 5º do art. 65, da Lei nº 8.694, de 12 de agosto de 1993, adota a seguinte Medida Provisória, com força de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério de Minas e Energia, crédito extraordinário no valor de CR\$ 29.723.000.000,00 (vinte e nove bilhões, setecentos e vinte e três milhões de cruzeiros reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Medida Provisória.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior correrão à conta da Reserva de Contingência, conforme o Anexo II desta Medida Provisória, no montante especificado.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de maio de 1994; 173ª da Independência e 106ª da República.

ITAMAR FRANCO
Beni Veras

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 504, DE 20 DE MAIO DE 1994

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério de Minas e Energia, crédito

32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
32101 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA

ANEXO I	PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)	ESPECIFICAÇÃO	S	F	FONTE	TOTAL	PERSONAL E ENC. SOCIAIS	JUNTOS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSES FINANCEIRAS	AMPLIÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
		ENERGIA E RECURSOS MINERAIS				29723 000							29723 000
		ENERGIA ELÉTRICA				29723 000							29723 000
		TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA				29723 000							29723 000
		09 091 0287 3206				29723 000							29723 000
		PROGRAMA OPERACIONAL DE RECUPERAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA NO ESTADO DE ECONOMIA											
		PERÍODO DE RECUPERAÇÃO DO SISTEMA DE CARGAS TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - ESTADO DE ECONOMIA											
		PROGRAMA 2214 - CARGO DA CENTRAL ELÉTRICA DE MONTE ALEGRE - CARGO E DO CENTRO ELÉTRICO DO NORTE DO PARANÁ - ELÉTRICIDADE				18 000							
		09 091 0287 3206 0001				29723 000							29723 000
		PROGRAMA OPERACIONAL DE RECUPERAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA NO ESTADO DE ECONOMIA - ENERGIA ELÉTRICA (IMPLANTAR) (P) - 18 000											
		TOTAL FISCAL				29723 000							29723 000

90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA
90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA

ANEXO II	PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)	ESPECIFICAÇÃO	S	F	FONTE	TOTAL	PERSONAL E ENC. SOCIAIS	JUNTOS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSES FINANCEIRAS	AMPLIÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
		RESERVA DE CONTINGENCIA				29723 000							
		RESERVA DE CONTINGENCIA				29723 000							
		RESERVA DE CONTINGENCIA				29723 000							
		99 099 9999 9999				29723 000							
		RESERVA DE CONTINGENCIA											
		SERVIC DE FONTE COMPENSATORIA NA ABERTURA DE CREDITOS ADICIONAIS PARA INDUÇAO IMPLANTAMENTO DE PREVISIBILIS				29723 000							
		99 099 9999 9999 0001				29723 000							
		RESERVA DE CONTINGENCIA											
		TOTAL FISCAL				29723 000							

DECRETO Nº 1.142, DE 20 DE MAIO DE 1994

DECRETO DE 20 DE MAIO DE 1994

Dispõe sobre a transferência de cargos em comissão que menciona.

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal, crédito extraordinário no valor de CR\$ 1.327.000.000,00, para os fins que especifica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 84, incisos IV e VI, da Constituição, e tendo em vista o Decreto nº 938, de 24 de setembro de 1993,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido da Secretaria da Administração Federal da Presidência da República para a Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República um Cargo em Comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores, DAS 101.2.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de maio de 1994; 173ª da Independência e 106ª da República.

ITAMAR FRANCO
Romildo Canhim

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art 84, inciso IV, da Constituição, e da autorização contida na Medida Provisória nº 503, de 20 de maio de 1994

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal, crédito extraordinário no valor de CR\$ 1.327.000.000,00 (um bilhão, trezentos e vinte e sete milhões de cruzeiros reais), para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior correrão à conta da Reserva de Contingência, conforme indicado no Anexo II deste Decreto, no montante especificado

Art 3º Em decorrência da abertura do presente crédito, fica alterada a receita do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, na forma do Anexo III deste Decreto

Art 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Brasília, 20 de maio de 1994, 173º da Independência e 106º da República

ITAMAR FRANCO
Beni Veras

CREDITO EXTRAORDINARIO		ANEXO I		FISCAL	
ANEXO		SUPLEMENTAÇÃO			
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA	FONTE	VALOR	
	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE			1.327.000	
	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS			1.327.000	
44201 040170104 2728	DESENVOLVIMENTO SUSTENTADO DAS UNIDADES DE CONSERVACAO DE UM DISTRITO	1 6 9 00 01	100	1.327.000	
44201 040170104 2728 0001	IMPLEMENTAR CONSERVACAO DE UNIDADES DE CONSERVACAO AS MELHORAS ESTRATEGICAS	1 6 9 00 01	100	1.327.000	
	IMPLEMENTACAO E CONSERVACAO DAS RESERVAS EXTRATERRITORIAIS COMUNITARIAS (PROTECCAO AMBIENTAL) - 88 PROJETO APRETO (UNICEL) - 12 ELABORAR PLANO (UNICEL) - 12	1 6 9 00 01	100	1.327.000	
AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSICAO ATUAL				TOTAL	
				1.327.000	

CREDITO EXTRAORDINARIO		ANEXO I		FISCAL	
ANEXO		CANCELAMENTO			
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA	FONTE	VALOR	
	RESERVA DE CONTINGENCIA			1.327.000	
9000 999999999 0000	RESERVA DE CONTINGENCIA			1.327.000	
9000 999999999 0000 0001	RESERVA DE CONTINGENCIA	1 0 00 00 00	100	1.327.000	
	RESERVA DE CONTINGENCIA	1 0 00 00 00	100	1.327.000	
AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSICAO ATUAL				TOTAL	
				1.327.000	

32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA		ANEXO I		FISCAL					
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		ANEXO		CANCELAMENTO					
ESPECIFICACAO	ESPERA	TOTAL	PERSONAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVERSA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVERSA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ENERGIA E PRODUTOS MINERAIS		28723 000							28723 000
ENERGIA ELÉTRICA		28723 000							28723 000
TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA		28723 000							28723 000
09 051 0287 2258		28723 000							28723 000
PROGRAMA ORÇAMENTAL DE RECUPERAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA NO ESTADO DE MONDUBÁ		28723 000							28723 000
REALIZAR OBRAS DE REPARAÇÃO DOS SISTEMAS DE GERACAO, TRANSMISSAO E DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELÉTRICA NO ESTADO DE MONDUBÁ - EXECUCAO DO PROGRAMA DE OBRAS E OBRAS DE OBRAS ELÉTRICAS DE MONDUBÁ (SIA) - 12		28723 000							28723 000
09 051 0287 2266 0001		28723 000	FISCAL						28723 000
PROGRAMA ORÇAMENTAL DE RECUPERAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA NO ESTADO DE MONDUBÁ - ENERGIA ELÉTRICA (IMPLEMENTACAO) - 12		28723 000							28723 000
TOTAL FISCAL		28723 000							28723 000
AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSICAO ATUAL									

90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA		ANEXO II		FISCAL					
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		ANEXO		CANCELAMENTO					
ESPECIFICACAO	ESPERA	TOTAL	PERSONAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVERSA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVERSA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
RESERVA DE CONTINGENCIA		28723 000							
RESERVA DE CONTINGENCIA		28723 000							
RESERVA DE CONTINGENCIA		28723 000							
99 999 9999 9999		28723 000							
SERVIDOR DE FONTE COMPENSATORIA NA ABERTURA DE CREDITOS ADICIONAIS PARA OBTENCÃO DE EMPREGOS PRECATORIOS		28723 000	FISCAL						
99 999 9999 9999 0001		28723 000							
RESERVA DE CONTINGENCIA		28723 000							
TOTAL FISCAL		28723 000							

ANEXO III		ADRESAÇÃO	
ANEXO	ADRESAÇÃO		
44200 - MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE			
44201 - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS			

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (Em R \$ 000,00)		
ESPECIFICACAO	ESP.	DESEMBOLAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	F15			1227000
2400.00.00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	F15		1227000	
2410.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAORÇAMENTAIS	F15		1227000	
2411.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	F15	1227000		
TOTAL FISCAL				1227000

DECRETO DE 20 DE MAIO DE 1994

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério de Minas e Energia, crédito extraordinário no valor de CR\$ 29.723.000.000,00, para os fins que especifica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e da autorização contida na Medida Provisória nº 504, de 20 de maio de 1994,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério de Minas e Energia, crédito extraordinário no valor de CR\$ 29.723.000.000,00 (vinte e nove bilhões, setecento e vinte e três milhões de cruzeiros reais), para atender à programação de despesa constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior correrão à conta da Reserva de Contingência, conforme indicado no Anexo II deste Decreto, no montante especificado.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de maio de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

ITAMAR FRANCO
Beni Veras

PROJETO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	UNID.	VALOR
2710 09010207 2300	PROGRAMA EMERGENCIAL DE RECUPERAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA NOS MUNICÍPIOS DE JI-PARANÁ, ARIQUEMES, PIMENTA BUENO, COCOAL, ESPÍGÃO D'ESTE, MINISTRO ANDREAZZA, PRESIDENTE MÉDICA, JARU, OURO PRETO DO OESTE E MACHADINHO D'OESTE, NO ESTADO DE RONDÔNIA	E. S. P.	100	29.723.000,00
2710 09010207 2300 000	PROGRAMA EMERGENCIAL DE RECUPERAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA NOS MUNICÍPIOS DE JI-PARANÁ, ARIQUEMES, PIMENTA BUENO, COCOAL, ESPÍGÃO D'ESTE, MINISTRO ANDREAZZA, PRESIDENTE MÉDICA, JARU, OURO PRETO DO OESTE E MACHADINHO D'OESTE, NO ESTADO DE RONDÔNIA	E. S. P.	100	29.723.000,00

PROJETO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	UNID.	VALOR
90000 09010207 2300	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			29.723.000,00
90000 09010207 2300 000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			29.723.000,00

DECRETO DE 20 DE MAIO DE 1994

Institui Programa Emergencial de Recuperação do Serviço Público de Energia Elétrica nos Municípios de Ji-Paraná, Ariquemes, Pimenta Bueno, Cacoal, Espigão D'Oeste, Ministro Andrezza, Presidente Médica, Jarú, Ouro Preto do Oeste e Machadinho D'Oeste, no Estado de Rondônia.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 84, inciso IV, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Emergencial de Recuperação do Serviço Público de Energia Elétrica nos Municípios de Ji-Paraná, Ariquemes, Pimenta Bueno, Cacoal, Espigão D'Oeste, Ministro Andrezza, Presidente Médica, Jarú, Ouro Preto do Oeste e Machadinho D'Oeste, no Estado de Rondônia, a ser executado no período de maio a novembro de 1994.

§ 1º Este Programa será implementado mediante a conclusão de obras de transmissão e sub-transmissão de energia elétrica constantes do Plano de Expansão do Setor Elétrico, consistentes de realocações, recuperações e aquisições de motores diesel-elétricos, em caráter de urgência.

§ 2º As providências, responsabilidades e recursos financeiros necessários, no valor total de CR\$ 29.723.000.000,00 (vinte e nove bilhões, setecentos e vinte e três milhões de cruzeiros reais), são os seguintes:

- a) A cargo da Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - CERON:
 - realocações e recuperações de motores diesel-elétricos de pequeno e médio porte, em uma potência total de 34.500 KW, instalados nos municípios citados no "caput" deste artigo, no valor de CR\$ 5.572.000.000,00 (cinco bilhões, quinhentos e setenta e dois milhões de cruzeiros reais);
 - aquisição e instalação de 9 (nove) unidades diesel-elétricas, num total de 14.400 KW, nos Municípios de Ariquemes, Ji-Paraná, Cacoal e Pimenta Bueno, no valor de CR\$ 3.836.000.000,00 (três bilhões, oitocentos e trinta e seis milhões de cruzeiros reais);
 - execução de obras de sub-transmissão de energia elétrica, para interligação com o sistema de transmissão da ELETRONORTE, na região polarizada pelos Municípios de Ariquemes e Ji-Paraná, no valor de CR\$ 6.764.000.000,00 (seis bilhões, setecentos e sessenta e quatro milhões de cruzeiros reais);
 - recuperação, transporte e instalação de 03 (três) unidades diesel-elétricas, cedidas em comodato por FURNAS-Centrais Elétricas, numa potência total de 3.600 KW, para os Municípios de Cacoal e Pimenta Bueno, no valor de CR\$ 922.000.000,00 (novecentos e vinte e dois milhões de cruzeiros reais); e
 - recuperação e execução de manutenção preventiva da Usina Hidrelétrica do Rio Vermelho, de 2.600 KW, no valor de CR\$

... para um bilhão e setenta e cinco milhões de cruzeiros reais.

Art. 2º As Centrais Elétricas do Norte de Brasil S.A. - ELETRONORTE:

- aquisições de cabos condutores de energia, cabos para-raio, ferragens e isoladores para as linhas de transmissão em 130 KV, com origem na Usina Hidrelétrica de Jamul e término nos Municípios de Ariquemes e Ji-Paraná, bem assim aquisições complementares de equipamentos de comando, controle, proteção e cubículos blindados para as subestações de Ariquemes e Ji-Paraná, no valor de CR\$ 11.554.000.000,00 (onze bilhões, quinhentos e cinquenta e quatro milhões de cruzeiros reais);

- conclusão das obras civis e montagem das linhas e subestações referidas no item anterior.

Art. 2º O Ministério da Fazenda providenciará imediata liberação dos recursos financeiros para o Ministério de Minas e Energia, a quem compete a Coordenação do Programa Emergencial, que os repassará à ELETRONORTE e à CERON.

Art. 3º O Ministério de Minas e Energia criará grupo de trabalho para acompanhar a implementação do Programa Emergencial, constituído de representantes do Ministério de Minas e Energia, que o coordenará, do Governo do Estado de Rondônia, de Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETRONORTE, da ELETRONORTE e da CERON.

Parágrafo único. O aludido grupo de trabalho deverá apresentar, mensalmente, ao Ministro de Estado de Minas e Energia, relatório de acompanhamento do Programa Emergencial.

Art. 4º As obras e serviços constantes do Programa Emergencial terão garantidos suas

prioridades como de interesse nacional, para efeito do que dispõe a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 5º O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES dará prioridade ao pedido de operação e de crédito da CERON, para financiamento das obras de expansão do sistema de sub-transmissão dos Municípios de Ji-Paraná, Cacoal e Pimenta Bueno.

Art. 6º O Ministério da Fazenda e demais órgãos do Poder Executivo darão prioridade à aprovação e liberação dos recursos, à autorização de guias de importação e a outras medidas necessárias à aceleração das providências administrativas e à implementação do Programa Emergencial.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de maio de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

ITAMAR FRANCO
Rubens Ricupero
Alexis Stepanenko
Beni Veras

DECRETO DE 20 DE MAIO DE 1994

Declara estado de calamidade pública na área da Reserva Extrativista do Quilombo do Frechal, no Estado Maranhão.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art 84, inciso IV, e tendo em vista o disposto no art 21, inciso XVIII, da Constituição.

DECRETA:

Art 1º É declarada em estado de calamidade pública a área da Reserva Extrativista do Quilombo do Frechal, no Estado Maranhão

Art 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Brasília, 20 de maio de 1994 173º da Independência e 106º da República

ITAMAR FRANCO
Beni Veras

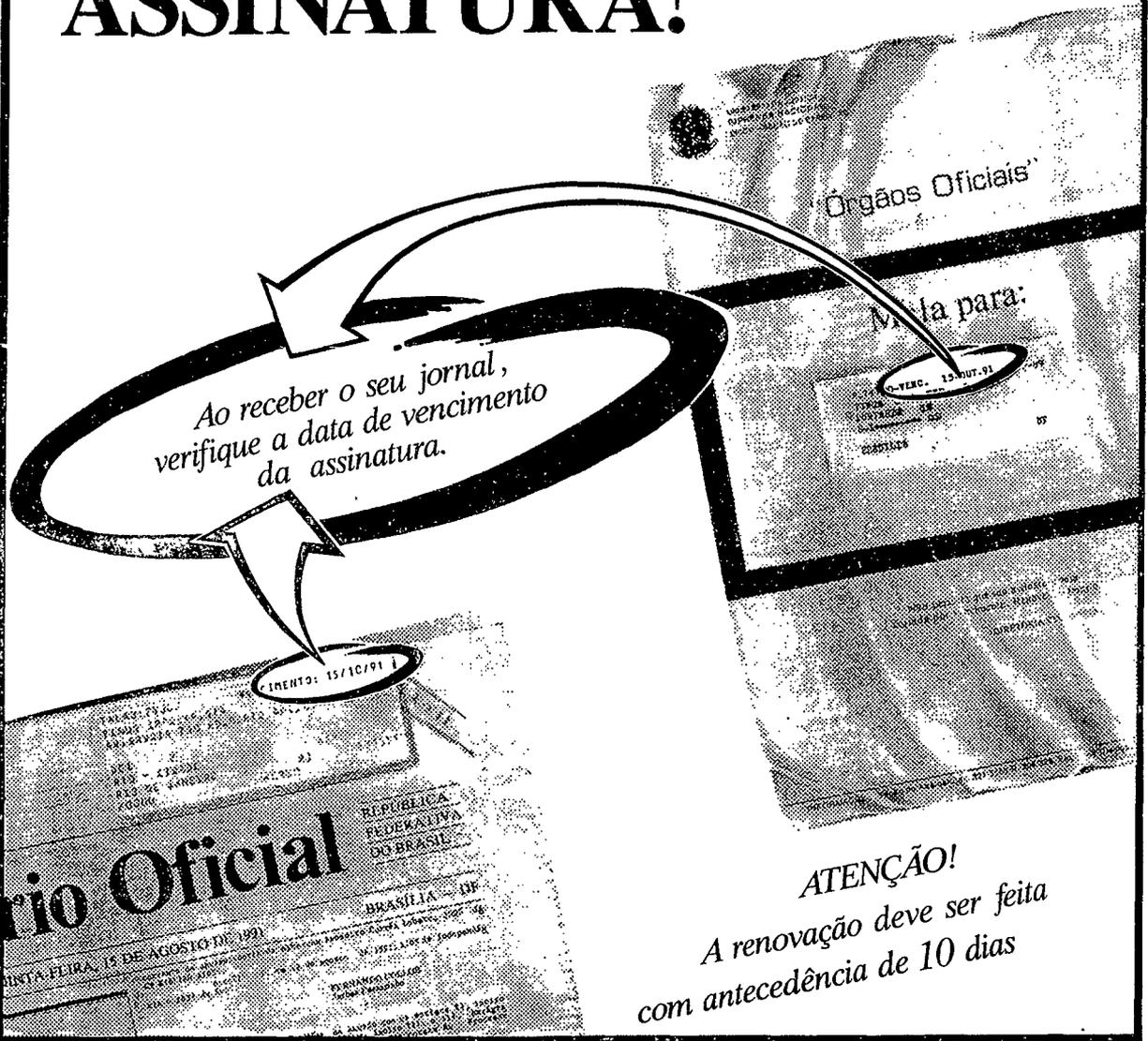


DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

- MESSAGEM
- Nº 368, de 20 de maio de 1994. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 8.879, de 20 de maio de 1994.
 - Nº 369, de 20 de maio de 1994. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 501, de 20 de maio de 1994.
 - Nº 370, de 20 de maio de 1994. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 502, de 20 de maio de 1994.

Mantenha-se informado.

RENOVE SUA ASSINATURA!



Ao receber o seu jornal,
verifique a data de vencimento
da assinatura.

VENC.: 15/10/91

VENC.: 15/07/91

Diário Oficial
REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL
BRASILIA - DF
SANTA FEIRA, 15 DE AGOSTO DE 1991

ATENÇÃO!
A renovação deve ser feita
com antecedência de 10 dias